

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Nº 101



LEI Nº 4.835 DE 23 DE MAIO DE 1996

define o percentual de vagas e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência, os critérios de sua admissão na Administração Pública e as outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, quando da realização de concursos públicos para provimento de vagas referentes a cargos e empregos públicos, fixará o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a serem providas, para destinação aos portadores de deficiências.

§ 1º - Os editais dos concursos públicos fixarão os tipos de deficiência que garantirão aos seus portadores as inscrições nos respectivos processos seletivos.

§ 2º - Os mecanismos necessários para a avaliação e aferição de competência dos portadores de deficiências deverão ser definidos nos editais dos concursos públicos.

Art. 2º - Os portadores de deficiências terão asseguradas suas inscrições nos concursos públicos a serem realizados pela Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, isentos do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 3º - Os editais de realização dos concursos públicos definirão, de forma objetiva, os critérios de admissão dos portadores de deficiências que sejam aprovados e classificados no processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAR, em Teresina (PI), 23 de maio

de 1996.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 00691



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição Estadual

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - O inciso II do art. 33 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 33.....
II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 1996.

Dep. Juraci Leite

Presidente

Dep. Adelfo Nunes

1º Vice-Presidente

Dep. Chico Filho

2º Vice-Presidente

Dep. Kleber Eulálio

1º Secretário

Dep. Cesar Melo

2º Secretário

Dep. Luiz Menezes

3º Secretário

Dep. Paulo Henrique

4º Secretário

Dep. André Rebelo

1º Suplente de Secretário

Dep. Xavier Melo

2º Suplente de Secretário

P.P. 00677



Assembleia Legislativa

ATO DA MESA Nº 052/96

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições contidas no art. 17, XIV, da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria compulsória ao servidor JOSÉ DO EGITO ESTRELLA, no valor de R\$ 5.445,52 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Processo AL-4350/95 e cálculos fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos desta Assembleia Legislativa.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 01 de abril de 1996.

Dep. JURACI LEITE

Presidente

Dep. CESAR MELO

1º Secretário

Dep. LUIZ MENEZES

2º Secretário

P.P. 00695

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MÉDIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PIAUÍ-APMEPI, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada, a associação tem por finalidade congregar a classe de empregadores do ramo de Metalúrgica, em torno dos seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamente, o órgão máximo da associação, é a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria executiva, a Diretoria executiva é composta de 07 (sete) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor Social, Assessor de Relações Públicas, A diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, os seus diretores não terão remuneração e o Estatuto Original contém 43 artigos, Teresina-Piauí 25 de Fevereiro de 1996.

P.P. 0458



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição
Estadual

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - O inciso II do art. 33 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 33.....

II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas."



Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição
Estadual

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - O inciso II do art. 33 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 33.....
II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas."

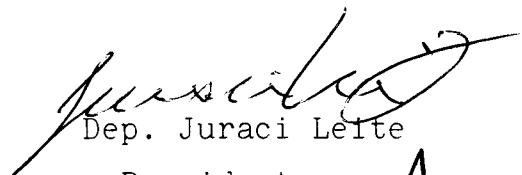


Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº06, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

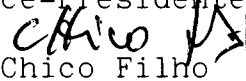
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina, 25 de abril de 1996.


Dep. Juraci Leite

Presidente


Dep. Adolfo Nunes

1º Vice-Presidente


Dep. Chico Filho

2º Vice-Presidente

Dep. Kleber Eulálio

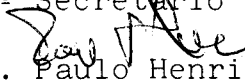
1º Secretário


Dep. Cezar Melo

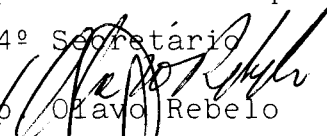
2º Secretário


Dep. Luiz Menezes

3º Secretário


Dep. Paulo Henrique

4º Secretário


Dep. Otávio Rebelo

1º Suplente de Secretário


Dep. Xavier Neto

2º Suplente de Secretário